



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000046-29.1996.8.24.0052/SC

RÉU: IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Última decisão no evento 533, DESPADEC1.

evento 584, PET1: **CIENTE**.

evento 588, PET1: Ao Cartório, para que proceda ao cadastro do peticionante, bem como outros que vieram a requerer tal medida nos autos, sem necessidade de conclusão para tanto.

evento 598, PET1: **DEFIRO, EM PARTE**, os pedidos, conforme fundamentação a seguir:

1. INTIME-SE o Administrador Judicial substituído para, no prazo de 15 dias, prestar as contas referentes à presente falência, sob pena de responsabilização cível e criminal, sem prejuízo da conversão da substituição pela penalidade de destituição do encargo.

No mesmo prazo, **DEVERÁ** esclarecer os pontos apontados no item III.1 do relatório do Administrador Judicial.

2. RENOVE-SE o ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para anotação da falência, da data da sua decretação e da inabilitação para o exercício de atividades empresariais no registro do(s) devedor(es) (art. 99, VIII, e 102, ambos da Lei n. 11.101/05).

3. REITERE-SE o ofício expedido à Receita Federal do Brasil.

4. Ao Cartório para que proceda à retificação dos polos processuais no sistema Eproc, a fim de constar:

4.1) No polo ativo: Massa Falida de IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante a administradora judicial;

4.2) No polo passivo: IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 83446401000105, na condição de Falida, devendo figurar como representante(s) o(s) sócio(s) e como advogado os procuradores cadastrados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

5. Ao Cartório, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos indicados, via sistema **RENAJUD** (transferência e circulação), bem como proceda as pesquisas e bloqueios de eventuais bens registrados em nome da Massa Falida, via sistemas do **CNIB, INFOJUD e SISBAJUD**.

5.1 Em relação ao **INFOJUD**:

(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;

5.2 DEVERÁ o Administrador Judicial encaminhar ofício para pesquisa de bens junto à **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados com a mesma finalidade, requerendo a remessa das informações aos autos no prazo de 15 dias.

5.3 OFICIE-SE o setor de precatórios do TJSC e do TRF-4 para que informem acerca de valores pendentes de recebimento pela massa falida.

5.4 O administrador judicial **DEVERÁ** encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. DEVERÁ repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

6. Constatada a existência de bens em nome da Massa Falida, **NOMEIO** os sócios administradores como fiéis depositários temporariamente, enquanto não homologado o plano de liquidação.

7. **INTIMEM-SE** os sócios administradores para, no prazo de cinco dias, indicarem a localização dos bens, acaso existentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

8. **REVOGO** a nomeação da assistente administrativa nomeada pelo antigo síndico (evento 519, DESPADEC1).

9. **INTIME-SE** o Administrador Judicial para, no prazo de 15 dias, justificar a manutenção do contrato mantido com a administradora CELIA DE FÁTIMA SANTOS, bem como esclarecer se os locatários dos imóveis já foram notificados para desocupação dos bens da falida.

CUMPRASE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310061899221v3** e do código CRC **339a3eab**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 9/7/2024, às 14:26:20

0000046-29.1996.8.24.0052

310061899221.V3